

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 35/12 – Mens. Nº 26/12 – Aut. nº 29/12 – Proc. nº 971/12-CMV – Proc. 5.589/12-PMV

**LEI Nº 4.771, DE 04 DE JULHO DE 2012**

**Desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais a gleba D, localizada no bairro Santa Eliza, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É desincorporada da classe de bens públicos de uso comum e transferida para a classe de bens dominicais a gleba D, localizada no bairro Santa Eliza, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 19.289 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, com 2.002,00 m<sup>2</sup> (dois mil e dois metros quadrados).

**Art. 2º.** O Poder Executivo é autorizado a alienar, consoante as disposições constantes no art. 111 da Lei Orgânica do Município, mediante doação com encargos, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001 e representado pela CEF –Caixa Econômica Federal, o imóvel descrito no art. 1º, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

### Estado de São Paulo

Do P.L. nº 35/12 – Mens. Nº 26/12 – Aut. nº 29/12 – Proc. nº 971/12-CMV – Proc. 5.589/12-PMV – Lei nº 4.771/12 FI. 02

**Art. 3º.** O bem imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I. Não integre o ativo da CEF;
- II. Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III. Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V. Não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

§ 1º. A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação e a retrocessão do imóvel ao patrimônio da Municipalidade.

§ 2º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação e a retrocessão do imóvel ao patrimônio da Municipalidade caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de dois anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art. 4º.** Em qualquer das hipóteses preconizadas no art. 3º desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da doação, com fundamento na Lei nº 4.426, de 1º de junho de 2009, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

### Estado de São Paulo

Do P.L. nº 35/12 – Mens. Nº 26/12 – Aut. nº 29/12 – Proc. nº 971/12-CMV – Proc. 5.589/12-PMV – Lei nº 4.771/12 Fl. 03

- I. ITBI – imposto sobre a transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – especificamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária vinculadas ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”;
- II. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – dos imóveis vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, até o término da implantação dos empreendimentos com a entrega dos imóveis aos adquirentes;
- III. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – relativo aos serviços de construção civil dos empreendimentos vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”;
- IV. Taxas de aprovação de projetos e de expedição de “habite-se” dos empreendimentos vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 6º.** As despesas de lavratura e registro de escritura pública de transmissão da propriedade da Municipalidade para o FAR serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de julho de 2012.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



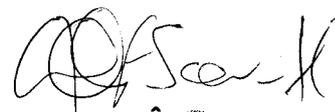
**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**CARLOS ROBERTO TOSTO**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**



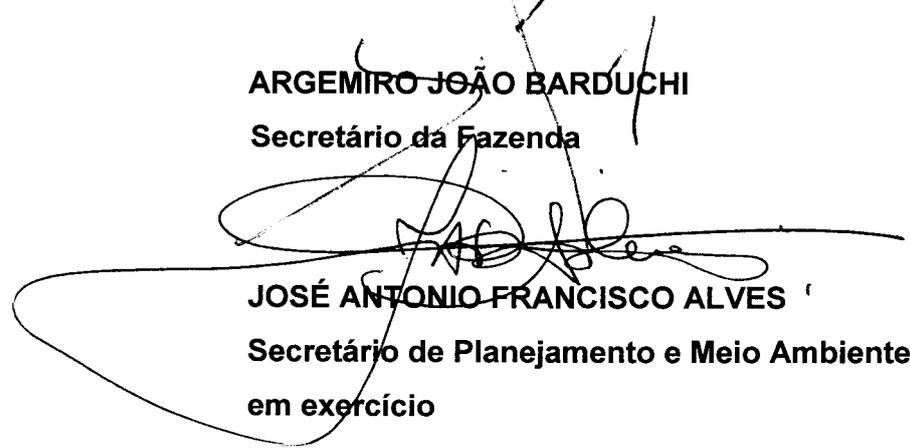
**ANA CLAUDIA CÔNSUL FERREIRA SCAVITTI**

**Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação**



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

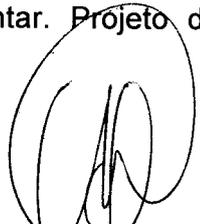
**Secretário da Fazenda**



**JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES**

**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente  
em exercício**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Poder Executivo.



**Marcus Bove de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**